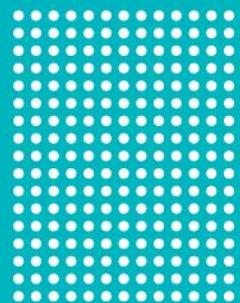




CONDIÇÕES GERAIS



**PROTEÇÃO**

**PESSOAL**



MICROSSEGURO – PROTEÇÃO PESSOAL  
Processo SUSEP Nº: 15414.901028/2017-28  
Versão 08|2022



A seguradora  
para um mundo  
em mudança

# BEM-VINDO(A)



Olá,

Que alegria ter você como nosso cliente!

Antes de tudo: **parabéns por sua iniciativa em contratar o seguro Microseguro Proteção Pessoal**. Isso é ser parte da construção de um futuro melhor, para você e para as próximas gerações, afinal, o seguro é um investimento; a garantia de proteção em momentos adversos. **E obrigada por ter escolhido a BNP Paribas Cardif para proporcionar esta segurança!**

Neste documento, você encontra todas as regras de contratação e utilização do produto. Por isso, a leitura é essencial.

Em caso de dúvidas em relação ao seguro contratado, fale conosco clicando [aqui](#) ou acesse <https://bnpparibascardif.com.br/>, clique em "Fale Conosco" no menu inicial, depois em "Envie um e-mail" e preencha o formulário com a sua mensagem.

# ÍNDICE

1. DISPOSIÇÕES PRELIMINARES .....	6
2. OBJETIVO.....	6
3. DEFINIÇÕES .....	6
3. PÚBLICO ALVO .....	9
4. CANAIS DE DISTRIBUIÇÃO .....	9
5. COBERTURAS DO SEGURO.....	9
6. EXCLUSÕES GERAIS .....	10
7. BENEFICIÁRIO.....	11
8. CARÊNCIA E FRANQUIA.....	11
9. CAPITAL SEGURADO.....	12
10. ATUALIZAÇÕES DE VALORES .....	12
11. REINTEGRAÇÃO DO CAPITAL SEGURADO .....	12
12. FORMAS DE CONTRATAÇÃO .....	12
13. PRAZO DE ARREPENDIMENTO .....	13
14. VIGÊNCIA E RENOVAÇÃO DO SEGURO.....	13
15. PAGAMENTO DO PRÊMIO DE SEGURO .....	13
16. CESSAÇÃO DA COBERTURA.....	14
17. PROCEDIMENTOS EM CASO DE SINISTRO .....	14
18. PAGAMENTO DE SINISTROS.....	14
19. PERDA DE DIREITOS.....	15
20. PRAZO DE PRESCRIÇÃO .....	16
21. ÂMBITO GEOGRÁFICO DA COBERTURA.....	16
22. MATERIAL DE DIVULGAÇÃO.....	16
23. FORO.....	16
24. ASSISTÊNCIA 24 HORAS .....	16
25. CESSÃO DE DIREITO DE PARTICIPAÇÃO A SORTEIO .....	16
26. DISPOSIÇÕES GERAIS.....	16
CONDIÇÕES ESPECIAIS .....	17
MORTE .....	17
1. OBJETIVO DO SEGURO .....	17
2. RISCOS EXCLUÍDOS.....	17
3. CAPITAL SEGURADO.....	17

# ÍNDICE

4. ACUMULAÇÃO DE INDENIZAÇÃO .....	17
5. DOCUMENTOS NECESSÁRIOS EM CASO DE SINISTRO.....	17
6. DISPOSIÇÃO FINAL .....	17
MORTE ACIDENTAL .....	17
1. OBJETIVO DO SEGURO .....	17
2. RISCOS EXCLUIDOS .....	18
3. CAPITAL SEGURADO.....	18
4. ACUMULAÇÃO DE INDENIZAÇÃO .....	18
5. DOCUMENTOS NECESSÁRIOS EM CASO DE SINISTRO.....	18
6. DISPOSIÇÃO FINAL .....	18
DESEMPREGO.....	18
1. OBJETIVO DO SEGURO .....	18
2. RISCOS EXCLUÍDOS .....	19
3. CAPITAL SEGURADO.....	19
4. DOCUMENTOS NECESSÁRIOS EM CASO DE SINISTRO.....	19
5. DISPOSIÇÃO FINAL .....	19
DIÁRIAS POR INCAPACIDADE TEMPORÁRIA .....	19
1. OBJETIVO DO SEGURO .....	19
2. RISCOS EXCLUIDOS.....	19
3. CAPITAL SEGURADO.....	19
4. DOCUMENTOS NECESSÁRIOS EM CASO DE SINISTRO.....	20
5. DISPOSIÇÃO FINAL .....	20
DIÁRIA DE INTERNAÇÃO HOSPITALAR .....	20
1. OBJETIVO DO SEGURO .....	20
2. DEFINIÇÕES .....	20
3. RISCOS EXCLUÍDOS.....	21
4. DOCUMENTAÇÃO EM CASO DE SINISTRO.....	21
5. CAPITAL SEGURADO.....	21
6. PRÊMIO .....	21
7. LIMITE DE DIÁRIA.....	21
8. PERÍCIA MÉDICA.....	21
9. DISPOSIÇÃO FINAL .....	21
INVALIDEZ PERMANENTE TOTAL POR ACIDENTE .....	22
1. OBJETIVO DO SEGURO .....	22

# ÍNDICE

2. RISCOS EXLUÍDOS .....	22
3. CAPITAL SEGURADO .....	22
4. ACUMULAÇÃO DE INDENIZAÇÃO .....	22
5. DOCUMENTOS NECESSÁRIOS EM CASO DE SINISTRO.....	23
6. DISPOSIÇÃO FINAL .....	23
DESPESAS MÉDICAS, HOSPITALARES E/OU ODONTOLÓGICAS DECORRENTES DE ACIDENTE PESSOAL .....	23
1. OBJETIVO.....	23
2. LIVRE ESCOLHA .....	23
3. DOCUMENTOS NECESSÁRIOS EM CASO DE SINISTRO.....	23
4. RISCOS EXLUÍDOS .....	24
5. DISPOSIÇÃO FINAL .....	24
REEMBOLSO DE DESPESAS COM O FUNERAL.....	24
1. OBJETIVO.....	24
2. RISCOS EXCLUÍDOS.....	24
3. DOCUMENTAÇÃO EM CASO DE SINISTRO.....	25
4. PRÊMIO .....	25
5. DISPOSIÇÃO FINAL .....	25
CLÁUSULA SUPLEMENTAR DE INCLUSÃO DE CÔNJUGE E/OU DEPENDENTES.....	25
1. OBJETIVO.....	25
2. RISCOS EXCLUÍDOS.....	26
3. DOCUMENTOS NECESSÁRIOS EM CASO DE SINISTRO.....	26
4. CARÊNCIA.....	26
5. FRANQUIA .....	26
DOENÇAS GRAVES.....	26
1. OBJETIVO.....	26
2. DOENÇAS GRAVES COBERTAS.....	26
3. RISCOS EXCLUÍDOS.....	27
4. DOCUMENTAÇÃO EM CASO DE SINISTRO.....	28
5. PRÊMIO .....	28
6. DISPOSIÇÃO FINAL .....	29



## 1. DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

- 1.1. A aceitação do seguro estará sujeita à análise do risco.
- 1.2. O registro deste plano na SUSEP não implica, por parte da autarquia, incentivo ou recomendação à sua comercialização.
- 1.3. O segurado poderá consultar a situação cadastral do seu corretor de seguros no site [www.susep.gov.br](http://www.susep.gov.br) por meio do número de seu registro na SUSEP, nome completo, CNPJ ou CPF.

## 2. OBJETIVO

- 2.1. O Plano de Microseguro CARDIF Proteção Pessoal tem por objetivo garantir ao Segurado ou seus beneficiários, o pagamento de uma indenização em decorrência dos eventos previstos e cobertos nestas Condições Gerais e Especiais.

## 3. DEFINIÇÕES

- 3.1. **Acidente Pessoal** é o evento com data caracterizada, exclusivo e diretamente externo, súbito, involuntário, violento, e causador de lesão física, que, por si só e independente de toda e qualquer outra causa, tenha como consequência direta a morte, ou a invalidez permanente, total ou parcial, do Segurado, ou que torne necessário tratamento médico, observando-se que:

### a) Incluem-se nesse conceito:

- O suicídio, ou a sua tentativa, que será equiparado, para fins de indenização, a acidente pessoal, observada a legislação em vigor;
- Os acidentes decorrentes de ação de temperatura do ambiente ou influência atmosférica, quando a elas o segurado ficar sujeito, em decorrência de acidente coberto;
- Os acidentes decorrentes de escapamento acidental de gases e vapores;
- Os acidentes decorrentes de sequestros e tentativas de sequestros; e

- Os acidentes decorrentes de alterações anatômicas ou funcionais da coluna vertebral, de origem traumática, causadas exclusivamente por fraturas ou luxações, radiologicamente comprovadas.

### b) Excluem-se desse conceito:

- As doenças, incluídas as profissionais, quaisquer que sejam suas causas, ainda que provocadas, desencadeadas ou agravadas, direta ou indiretamente por acidente, ressalvadas as infecções, estados septicêmicos e embolias, resultantes de ferimento visível causado em decorrência de acidente coberto;
- As intercorrências ou complicações consequentes da realização de exames, tratamentos clínicos ou cirúrgicos, quando não decorrentes de acidente coberto;
- As lesões decorrentes, dependentes, predispostas ou facilitadas por esforços repetitivos ou microtraumas cumulativos, ou que tenham relação de causa e efeito com estes, assim como as lesões classificadas como: Lesão por Esforços Repetitivos – LER, Doenças Osteomusculares Relacionadas ao Trabalho – DORT, Lesão por Trauma Continuado ou Contínuo – LTC, ou similares que venham a ser aceitas pela classe médico-científica, bem como as suas consequências pós-tratamentos, inclusive cirúrgicos, em qualquer tempo; e
- As situações reconhecidas por instituições oficiais de previdência ou assemelhadas, como “invalidez acidentária”, nas quais o evento causador da lesão não se enquadre integralmente na caracterização de invalidez por acidente pessoal.

- 3.2. **Apólice** é o documento emitido pela sociedade seguradora, por qualquer meio que se possa comprovar, físico ou por meios remotos, nos termos da

- regulamentação específica, formalizando e a aceitação da(s) cobertura(s) solicitada(s) pelo Estipulante.
- 3.2. **Acidente Vascular Cerebral – AVC** é a obstrução aguda da circulação sanguínea cardiovascular causada por hemorragia subaracnóidea, hemorragia intracerebral e infarto cerebral resultando em dano neurológico permanente (distúrbio de fala, perda de atividades, paralisia). O diagnóstico de acidente vascular cerebral deve ser feito por meio de tomografia computadorizada do cérebro ou ressonância magnética, ou exame de fluido cefalorraquidiano.
- 3.3. **Angioplastia** é um procedimento feito para desentupir artérias coronárias que estejam entupidas por gordura. As artérias coronárias (direita e esquerda) são as responsáveis por levar o sangue até o miocárdio, que é o músculo cardíaco.
- 3.4. **Bilhete de Seguro** é o documento emitido pela Seguradora ao Segurado, que substitui a apólice de seguro, tendo o mesmo valor jurídico da apólice e que dispensa o preenchimento da proposta de seguro.
- 3.5. **Beneficiário(s)** é o próprio Segurado, ou seu representante legal.
- 3.6. **Câncer** é a doença que se manifesta pela presença de um tumor maligno caracterizado pelo crescimento e multiplicação descontrolados de células malignas, e invasão de tecidos. O diagnóstico deve ser confirmado por exame histológico conclusivo. A doença também inclui as leucemias e as doenças malignas do sistema linfático, como a Doença de Hodgkin.
- 3.7. **Capital Segurado** é o valor máximo para a cobertura contratada a ser pago pela Seguradora, no caso de ocorrência de sinistro coberto, vigente na data do evento.
- 3.8. **Carência** é o período ininterrupto de dias dentro da vigência do seguro, contado a partir do início de vigência de um seguro, durante o qual, na ocorrência de evento coberto, o Segurado não terá direito ao recebimento do capital segurado contratado.
- 3.9. **Condições Especiais** é o conjunto das disposições específicas relativas a cada modalidade e/ou cobertura de um plano de seguro, que eventualmente alteram as Condições Gerais.
- 3.10. **Condições Gerais** é o conjunto das cláusulas, comuns a todas as modalidades e/ou coberturas de um plano de seguro, que estabelecem as obrigações e os direitos das partes contratantes.
- 3.11. **Corretor de Seguros** é a pessoa Física ou Jurídica devidamente habilitada e registrada na Superintendência de Seguros Privados – SUSEP, para intermediar e promover contratos de seguros entre o Segurado e a Seguradora.
- 3.12. **Contrato de Seguro** é o contrato que estabelece para uma das partes, mediante pagamento (prêmio) pela outra parte, a obrigação de pagar, a esta, determinada importância, no caso de ocorrência de um evento coberto. A formalização do contrato ocorre com a emissão do Bilhete de Seguro.
- 3.13. **Evento Coberto** é o acontecimento futuro e incerto, de natureza súbita e involuntária, descrito e coberto nas garantias, desde que ocorrido durante a vigência do seguro.
- 3.14. **Franquia** é o período ininterrupto de dias dentro da vigência do seguro, com início a partir da data da ocorrência do sinistro, e fim determinado no Bilhete de Seguro, no qual o Segurado não terá

direito ao recebimento da indenização durante este período.

- 3.15. **Indenização** é o valor que a Seguradora efetivamente paga ao Segurado ou a seu representante legal em decorrência de um evento coberto por este seguro, limitado ao valor do capital segurado da respectiva cobertura contratada.
- 3.16. **Incapacidade** é caracterizada pela impossibilidade contínua e ininterrupta do segurado exercer a sua profissão ou ocupação, durante o período em que se encontrar sob tratamento médico.
- 3.17. **Infarto** é a morte do músculo cardíaco como resultado de um fluxo sanguíneo insuficiente para a área comprometida. O Infarto deverá ser comprovado através de laudo emitido por médico especialista e através de exames de eletrocardiograma e exames laboratoriais (enzimas específicas). O diagnóstico deve basear-se na ocorrência, concomitante, de:
- História de dores torácicas típicas;
  - Alterações recentes e características de Infarto no eletrocardiograma – ECG (Depressão de onda, ondas T,Q);
  - Elevação das enzimas cardíacas, troponinas ou outros marcadores de necrose miocárdica (incluindo CK-MB);
  - Avaliação de enzimas cardíacas, incluindo CK-MB.
- 3.18. **Insuficiência Renal** é a etapa final de doença renal caracterizada pela perda crônica e irreversível da função de ambos os rins, com necessidade de diálise regular (hemodiálise ou diálise peritoneal) ou transplante renal. Deve ser diagnosticada por médico habilitado em nefrologia e demonstrada através de exames complementares apropriados.
- 3.19. **Início de Vigência** é a data a partir da qual as coberturas de risco propostas serão garantidas pela Seguradora.
- 3.20. **Organização Varejista** é qualquer organização que pratique as atividades

de venda, revenda ou distribuição de mercadorias, novas ou usadas, em loja ou por outros meios, incluindo meios remotos, preponderantemente para o consumidor final para consumo pessoal ou não comercial.

- 3.21. **Prêmio do Seguro** é o preço do seguro, ou seja, é a importância paga pelo Segurado à Seguradora em decorrência da contratação do seguro.
- 3.22. **Proponente** é a pessoa Física que propõe a sua adesão ao seguro e que somente passará à condição de segurado após a sua aceitação pela Seguradora.
- 3.23. **Representante de Seguro** é a pessoa jurídica que assume a obrigação de promover, em caráter não eventual e sem vínculos de dependência, a realização de contratos de seguro à conta e em nome da sociedade seguradora.
- 3.24. **Riscos Excluídos** são aqueles riscos, previstos nas Condições Gerais, que não serão cobertos pelo plano de seguro.
- 3.25. **Segurado** é a pessoa física que contrata o seguro e/ou está exposta aos riscos previstos nas coberturas indicadas no Bilhete de Seguro e definidos nestas Condições Gerais.
- 3.26. **Seguradora** é a sociedade que, mediante recebimento do prêmio, assume os riscos e garante o pagamento da indenização em caso de ocorrência de sinistro coberto.
- 3.27. **Sinistro** é a ocorrência do evento coberto durante o período de vigência do seguro.
- 3.28. **Transplante de Órgãos** é a necessidade médica do Segurado de recepção de transplante em função de perda irreversível da função dos seguintes órgãos: fígado, coração, pulmão, pâncreas ou medula óssea.



### 3. PÚBLICO ALVO

O público-alvo deste seguro são consumidores com renda mensal de até 3 (três) salários mínimos.

### 4. CANAIS DE DISTRIBUIÇÃO

A distribuição deste seguro será realizada através dos canais auto, bancário e varejo.

### 5. COBERTURAS DO SEGURO

#### 5.1. MORTE

Esta cobertura consiste no pagamento do capital segurado/benefício ao(s) beneficiário(s) indicado(s) no bilhete, de uma única vez conforme definido nas condições gerais ou, se for caso, nas condições especiais do plano de microsseguro, em caso de falecimento do segurado, por causas naturais ou acidentais, durante o período de vigência do microsseguro, cujo capital segurado será limitado no **bilhete de seguro**.

**Esta cobertura pode ser contratada isoladamente ou conjugada.**

#### 5.2. MORTE ACIDENTAL

Esta cobertura consiste no pagamento do capital segurado ao(s) beneficiário(s) indicado(s) no bilhete, de uma única vez conforme definido nas condições gerais ou, se for caso, nas condições especiais do plano de microsseguro, em caso de falecimento do segurado em decorrência de acidente pessoal coberto ocorrido durante o período de vigência do microsseguro, sendo o valor máximo indenizável definido no **bilhete de seguro**.

**Esta cobertura pode ser contratada isoladamente ou conjugada.**

#### 5.3. DESEMPREGO

Esta cobertura garante ao Segurado o pagamento de indenização, em forma de renda mensal temporária em decorrência da privação involuntária do segurado ao emprego formal remunerado, comprovado por carteira de trabalho, limitada ao prazo máximo estabelecido nas condições gerais ou, se for caso, nas condições especiais e observado o período de carência, quando previsto, sendo a forma de pagamento e os valores máximos indenizáveis definidos no **bilhete de seguro**.

**Esta cobertura pode ser contratada isoladamente ou conjugada.**

#### 5.4. DIÁRIAS POR INCAPACIDADE TEMPORÁRIA (DIT)

Esta cobertura garante ao Segurado o pagamento de uma indenização proporcional ao período em que o segurado se encontrar sob tratamento médico que o impossibilite, de forma contínua e ininterrupta, a exercer sua profissão ou ocupação, observado o limite contratual máximo por evento, estabelecido nas condições gerais ou, se for caso, nas condições especiais, e a franquia e/ou carência, quando previstas, sendo a forma de pagamento e os valores máximos indenizáveis definidos no **bilhete de seguro**.

A cobertura inicia-se, após o cumprimento do período de franquia.

**Esta cobertura pode ser contratada isoladamente ou conjugada.**

#### 5.5. DIÁRIA DE INTERNAÇÃO HOSPITALAR (DIH)

Esta cobertura consiste no pagamento de indenização proporcional ao período de internação hospitalar do segurado, limitado ao número máximo de diárias estabelecido nas condições gerais ou, se for caso, nas condições especiais e observadas a franquia e/ou carência, quando previstas, sendo vedada a estipulação de critérios de cálculo do capital segurado com base nas despesas hospitalares incorridas.

**Esta cobertura pode ser contratada isoladamente ou conjugada.**

#### 5.6. INVALIDEZ PERMANENTE TOTAL POR ACIDENTE

Consiste no pagamento do capital segurado, de uma única vez ou sob a forma de renda, conforme estabelecido nas condições gerais ou, se for caso, nas condições especiais do plano de microsseguro, em caso da perda total ou impotência funcional definitiva dos membros ou órgãos definidos no bilhete, em decorrência de lesão física sofrida pelo segurado, provocada por acidente pessoal coberto, cujo capital segurado será limitado no **bilhete de seguro**.

Esta cobertura pode ser contratada isoladamente ou conjugada

#### 5.7. DESPESAS MÉDICAS, HOSPITALARES E/OU ODONTOLÓGICAS DECORRENTES DE ACIDENTE PESSOAL

Consiste no reembolso, limitado ao capital segurado, de despesas médicas, hospitalares e/ou odontológicas efetuadas pelo segurado para seu tratamento, realizado sob orientação médica e iniciado nos trinta primeiros dias contados da data de acidente pessoal coberto.

Esta cobertura pode ser contratada isoladamente ou conjugada

#### 5.8. REEMBOLSO DE DESPESAS COM FUNERAL

Esta cobertura consiste no reembolso das despesas com o funeral do(s) segurado(s), limitado ao valor do capital segurado, conforme definido no bilhete de seguro.

Esta cobertura pode ser contratada isoladamente ou conjugada.

#### 5.9. CLÁUSULA SUPLEMENTAR DE INCLUSÃO DE CÔNJUGE E DEPENDENTES

Consiste na inclusão na(s) mesma(s) cobertura(s) do segurado principal, de seu cônjuge ou companheiro, seu(s) filho(s), enteado(s), pai, mãe e/ou outros dependentes.

Esta cobertura só poderá ser contratada conjugada com alguma outra cobertura.

#### 5.10. DOENÇAS GRAVES - DG

Consiste no pagamento do Capital Segurado, de uma única vez, em decorrência de uma das doenças graves cobertas, que foram devidamente especificadas nas Condições Especiais.

Esta cobertura pode ser contratada isoladamente ou conjugada.

## 6. EXCLUSÕES GERAIS

### 6.1. Riscos Excluídos:

- a) atos ilícitos dolosos praticados pelo segurado principal ou dependente, pelo beneficiário ou pelo representante legal, de qualquer deles;
- b) suicídio ou sequelas decorrentes da sua tentativa, caso ocorram nos dois primeiros anos de vigência da cobertura;
- c) epidemia ou pandemia declarada por órgão competente;
- d) furacões, ciclones, terremotos, maremotos, erupções vulcânicas e outras convulsões da natureza;
- e) danos e perdas causados por atos terroristas;
- f) atos ou operações de guerra, declarada ou não, de guerra química ou bacteriológica, guerra civil, guerrilha, revolução, motim, revolta, sedição, sublevação ou outras perturbações da ordem pública e delas decorrentes, exceto a prestação de serviço militar e atos de humanidade em auxílio de outrem;
- g) doenças graves diagnosticadas fora do período de vigência do seguro;
- h) doenças graves diagnosticadas no período de carência.
- i) doenças ou lesões que, apesar de indagado pela Seguradora e serem de conhecimento do segurado principal ou dependente, não foram declaradas quando da contratação/adesão do microsseguro;
- l. coberturas que garantam exclusivamente eventos decorrentes de acidente pessoal:
  - a) intercorrências ou complicações consequentes da realização de exames, tratamentos clínicos ou cirúrgicos, quando não decorrentes de acidente pessoal coberto;
  - b) acidentes cardiovasculares, acidente vascular cerebral (AVC), aneurisma, síncope, apoplexia, epilepsia e acidentes médicos, quando não decorrentes de acidente coberto;

- c) acidentes sofridos antes da contratação do seguro, ainda que suas sequelas tenham se manifestado durante sua vigência; e
  - d) cirurgias plásticas ou tratamentos estéticos, exceto se tiver finalidade comprovadamente restauradora de dano provocado por acidente pessoal coberto.
- II. cobertura de despesas médicas, hospitalares e/ou odontológicas decorrentes de acidente pessoal (DMHO):
- a) estados de convalescença, após a alta médica.
- III. cobertura de desemprego:
- a) demissões por justa causa.

- 7.4. Se o segurado não renunciar à faculdade, ou se o seguro não tiver como causa declarada a garantia de alguma obrigação, será lícita a substituição do(s) beneficiário(s) por ato entre vivos ou de última vontade.
- 7.5. Quando a seguradora não for informada oportunamente da substituição, ficará desobrigada pagando o capital segurado ao(s) antigo(s) beneficiário(s).
- 7.6. A pessoa que for legalmente inibida de receber doação do segurado não poderá ser instituída como seu beneficiário.
- 7.7. A falta de indicação expressa de beneficiário ou, se por qualquer motivo não prevalecer a que for feita, serão beneficiários aqueles indicados por lei.

## 7. BENEFICIÁRIO

- 7.1. O beneficiário deste seguro é o próprio Segurado ou seu representante legal no caso de sua impossibilidade. No caso das coberturas de morte ou morte acidental o(s) Beneficiário(s) será(ão) o(s) indicado(s) pelo Segurado no Bilhete. Para a cobertura de Reembolso de Despesas com Funeral, o Beneficiário será aquele que comprovar que efetuou o pagamento das despesas com funeral do Segurado, mediante apresentação das notas fiscais originais.
- 7.2. A indicação do(s) beneficiário(s) deverá ser clara e precisa, sendo de livre escolha do segurado.
- 7.3. O(s) beneficiário(s) poderá(ão) ser alterado(s) a qualquer momento pelo segurado, bastando o encaminhamento à seguradora do formulário Informe de Alteração de Nome/Beneficiários, devidamente preenchido e assinado. Não será admitida a utilização e meios remotos para a alteração do beneficiário.

- 7.8. Será válida a instituição do(a) companheiro(a) como beneficiário(a) se, no momento da contratação, o segurado se encontrava separado judicialmente ou já se encontrava separado de fato.

## 8. CARÊNCIA E FRANQUIA

- 8.1. Quando aplicável, a carência será prevista no Bilhete de Seguro.
- 8.2. Para sinistros decorrentes de acidentes pessoais não haverá prazo de carência, exceto no caso de suicídio ou sua tentativa, quando o referido período corresponderá a dois anos ininterruptos, contados da data de contratação ou de adesão ao seguro.
- 8.3. Suicídio
- 8.3.1. De acordo com o artigo 798 do Código Civil (Lei nº 10.406, de 10.01.2002), o beneficiário não terá direito ao capital estipulado quando o segurado cometer suicídio nos 02 (dois) primeiros anos de vigência do contrato, ou da sua recondução depois de suspenso. Ou seja, no caso de suspensão da vigência

do seguro e posterior recondução o prazo de 02 (dois) anos começa a ser contado novamente.

8.3.2. Igualmente, o segurado não terá direito a qualquer indenização decorrente deste contrato se tentar suicídio nos primeiros 02 (dois) anos de vigência do contrato, ou da sua recondução depois de suspenso, e desta resultar qualquer tipo de invalidez.

8.4. O prazo de carência, exceto no caso de suicídio ou sua tentativa, não poderá exceder metade do prazo de vigência previsto pelo Bilhete de Seguro.

8.5. A carência será contada a partir das 24 (vinte e quatro) horas do início de vigência do seguro. Não haverá prorrogação de vigência resultante da aplicação da carência.

8.6. Quando aplicável, a franquia será prevista no Bilhete de Seguro.

## 9. CAPITAL SEGURADO

9.1. O capital segurado será pago de forma única ou parcelado, até o limite estabelecido no bilhete de seguro e nas Condições Especiais.

## 10. ATUALIZAÇÕES DE VALORES

10.1. Quando a vigência do microsseguro for superior a 1 (um) ano, os Capitais Segurados e os Prêmios serão atualizado com base no IPCA/IBGE – Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo/Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, ou IGPM/FGV- índice Geral de Preços para o Mercado/ Fundação Getúlio Vargas.

a) Para o fator de atualização será utilizado o índice acumulado nos 12 (doze) meses posteriores, contados da data de início de vigência indicado no Bilhete de Microsseguro.

b) Para seguros com prazo de vigência igual a 1 (um) ano, não haverá atualização monetária.

10.2. Caso haja atraso no pagamento do Capital Segurado, ou do Prêmio do microsseguro, o valor devido será atualizado com base na variação positiva do IPCA/IBGE – Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo/Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, ou o índice que vier a substituí-lo, apurada entre o último índice publicado antes da data de exigibilidade da obrigação pecuniária e aquele publicado imediatamente anterior à data de sua efetiva liquidação, acrescido de juros de mora equivalentes à taxa que estiver em vigor para mora do pagamento de impostos devidos à Fazenda Nacional, contados a partir do 1º (primeiro) dia posterior ao término do prazo máximo para pagamento da indenização.

10.3. Em caso de extinção do IPCA/IBGE, a atualização monetária de que trata os itens 10.1 e 10.2 será feita pelo índice que vier a substituí-lo.

## 11. REINTEGRAÇÃO DO CAPITAL SEGURADO

11.1. Para as garantias de Desemprego Involuntário e Diária por Internação Hospitalar, a reintegração do capital segurado será automática, limitado ao descrito no bilhete. Para as demais, não haverá reintegração.

## 12. FORMAS DE CONTRATAÇÃO

12.1. A aceitação do seguro está sujeita à análise do risco.

12.2. Este seguro é contratado através de emissão de bilhete, que poderá ser feita mediante solicitação verbal do interessado, desde que realizada de modo inequívoco, cuja comprovação caberá à seguradora. Equipara-se à solicitação verbal do interessado, a

manifestação do Proponente efetuada com a utilização de meios remotos.

prêmio ao Segurado, ao Beneficiário ou ao Estipulante.

### 13. PRAZO DE ARREPENDIMENTO

- 13.1. O segurado poderá desistir do seguro contratado no prazo de 7 (sete) dias corridos a contar da emissão do bilhete.
- 13.2. Caso o segurado exerça o direito de arrependimento, os valores eventualmente pagos, a qualquer título, durante o prazo a que se refere o item, serão devolvidos, de imediato.
- 13.3. O segurado poderá exercer seu direito de arrependimento pelo mesmo meio utilizado para contratação, sem prejuízo de outros meios disponibilizados.
- 13.4. A sociedade seguradora, ou seus representantes de seguros, e o corretor de seguros habilitado, conforme for o caso, fornecerão ao segurado confirmação imediata do recebimento da manifestação de arrependimento.
- 13.5. A devolução será realizada pelo mesmo meio e forma de efetivação do pagamento do prêmio, sem prejuízo de outros meios disponibilizados pela seguradora e expressamente aceitos pelo segurado.

### 14. VIGÊNCIA E RENOVAÇÃO DO SEGURO

- 14.1. **A vigência das coberturas inicia-se sempre das 24 horas (vinte e quatro) horas da data de pagamento do prêmio.**
- 14.2. É vedada a renovação do microsseguro na contratação realizada por meio de bilhete, conforme §3º do art. 19 da Circular SUSEP nº 440/2012.
- 14.3. Este Seguro está estruturado sob o regime financeiro de Repartição Simples, sendo assim, não está prevista a devolução ou resgate de

### 15. PAGAMENTO DO PRÊMIO DE SEGURO

- 15.1. O prêmio poderá ser pago de forma única ou mensal, conforme definido no Bilhete de Seguro.
- 15.2. O pagamento do prêmio poderá ser realizado por meio de contas de consumo, carnês, boletos, faturas de cartões de crédito, ou por outros meios admitidos em lei, conforme estabelecido no Bilhete de Seguro, respeitadas as datas de vencimento previamente pactuadas.
  - 15.2.1. A data limite para pagamento do prêmio será a contida no respectivo documento de cobrança do Seguro.
  - 15.2.2. Quando a data limite para o pagamento do prêmio coincidir com dia em que não haja expediente bancário, o pagamento do prêmio poderá ser efetuado no 1º (primeiro) dia útil subsequente em que houver expediente bancário.
- 15.3. Qualquer indenização somente passa a ser devida depois que o pagamento do prêmio houver sido realizado pelo segurado ou Representante de Seguro, o que deve ser feito, no máximo, até a data limite prevista para esse fim no respectivo documento de cobrança.
- 15.4. O prêmio pago ao Representante de seguro considera-se feito à Seguradora.
- 15.5. Se o sinistro ocorrer dentro do prazo de pagamento do prêmio à vista sem que tenha sido efetuado, o direito à indenização não ficará prejudicado.
- 15.6. Ocorrendo a falta de pagamento do prêmio a cobertura será automaticamente suspensa, e somente será reabilitada a partir das 24 (vinte e quatro) horas da data em que o Segurado retomar o pagamento do prêmio. Os sinistros ocorridos durante



o período de suspensão ficarão sem cobertura.

- 15.6.1. Não será cobrada qualquer parcela de prêmio referente ao prazo de suspensão em caso de reabilitação da cobertura do seguro.
- 15.6.2. O prazo de suspensão por inadimplemento poderá ser de até 90 (sessenta) dias ininterruptos. Decorrido este prazo, o seguro ficará automaticamente e de pleno direito cancelado, independente de qualquer interpelação judicial ou extrajudicial, sem que caiba restituição de qualquer parcela do prêmio já paga.
- 15.6.3. Ocorrendo a reabilitação da cobertura, poderá ser exigido o cumprimento de carências e franquias, conforme definido no Bilhete de Seguro.

## 16. CESSAÇÃO DA COBERTURA

- 16.1. Respeitado o período correspondente ao prêmio pago, a cobertura de cada segurado cessa:
- Automaticamente, quando do término do período de vigência do Bilhete de seguro.
  - Quando o segurado solicitar por escrito à Seguradora sua exclusão do bilhete.
  - Quando o segurado deixar de pagar o prêmio do seguro por período superior a 90 (noventa) dias.
  - Na hipótese de qualquer descumprimento das obrigações convencionadas no presente seguro;
  - Na hipótese do Segurado ou seu representante legal agirem com dolo, fraude ou simulação na contratação do seguro, durante sua vigência, ou ainda para obter ou para majorar a indenização, sem restituição dos prêmios, ficando a Seguradora isenta de qualquer responsabilidade.
- 16.2. O seguro poderá ser rescindido, a qualquer tempo, por iniciativa de quaisquer das partes contratantes e

com a concordância recíproca e observadas as seguintes disposições:

- A sociedade seguradora poderá reter do prêmio recebido, além dos emolumentos, a parte proporcional ao tempo decorrido.

## 17. PROCEDIMENTOS EM CASO DE SINISTRO

- 17.1. Na ocorrência do sinistro, o segurado ou seu representante legal, deverá encaminhar para a Seguradora, um comunicado com o nome completo do segurado, DDD e telefone para contato, cópia simples do Registro Geral (RG), Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) e comprovantes de endereço do Segurado acrescidos dos documentos relacionados nas Condições Especiais, deste seguro.
- 17.2. A Seguradora se reserva o direito de solicitar, no caso de dúvida fundada e justificável, qualquer outro documento que se faça necessário para regulação do sinistro, para a completa elucidação do evento ocorrido.
- 17.3. As despesas efetuadas com a comprovação do sinistro e com os respectivos documentos solicitados correrão por conta do Segurado.

## 18. PAGAMENTO DE SINISTROS

- 18.1. Fica estabelecido o prazo de até 10 (dez) dias para o pagamento de indenização devida pelo presente Contrato de Seguro, contados a partir do recebimento por parte da Seguradora de todos os documentos básicos previstos no item 17.1 e os documentos pertinentes a cada cobertura.
- 18.2. Caso haja solicitação de nova documentação e/ou informação complementar, o prazo para liquidação do sinistro será suspenso, voltando a correr a partir do dia útil subsequente àquele em que forem completamente atendidas as exigências.

- 18.3. A Seguradora se reserva ao direito de solicitar quaisquer outros documentos além daqueles constantes nas condições especiais do produto, mediante dúvida fundada e justificável. Neste caso a contagem de prazo para liquidação será suspensa, e voltará a correr a partir do dia útil subsequente àquele em que forem entregues à Seguradora todos os documentos exigidos.
- 18.3.1. A contagem do prazo para pagamento será interrompida uma única vez para a solicitação de documentação complementar e voltará a correr na data do seu recebimento pela sociedade seguradora.
- 18.4. No caso de não cumprimento do prazo máximo previsto para o pagamento da indenização/do benefício, conforme estabelecido no item 18.1, o valor será atualizado a partir da data de vencimento de sua exigibilidade e será aplicada a taxa de juros moratórios. A atualização será efetuada com base na variação positiva do Índice de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA/IBGE, ou o índice que vier a substituí-lo, apurada entre o último índice publicado antes da data de exigibilidade da obrigação pecuniária e aquele publicado imediatamente anterior à data de sua efetiva liquidação. Os juros moratórios, contados a partir do primeiro dia posterior ao término do prazo fixado nesta norma, serão equivalentes à taxa que estiver em vigor para a mora do pagamento de impostos devidos à Fazenda Nacional.
19. PERDA DE DIREITOS
- 19.1. Caso o Segurado, Beneficiário(s) ou seus respectivos representantes legais ou o Corretor de Seguro fizer declarações inexatas ou omitir circunstâncias que possam influir na aceitação do Bilhete ou no valor do Prêmio, a Seguradora não realizará qualquer pagamento de Capital Segurado e terá ainda direito ao recebimento do Prêmio vencido.
- 19.1.1. O Segurado perderá o direito à indenização se agravar intencionalmente o risco
- 19.2. Se a inexatidão ou a omissão nas declarações não resultar de má-fé do Segurado, a Seguradora poderá:
- 19.2.1. Na hipótese de não ocorrência de sinistro:
- cancelar o seguro, retendo, do prêmio originalmente pactuado, a parcela proporcional ao tempo decorrido; ou
  - mediante acordo entre as partes, permitir a continuidade do seguro, cobrando a diferença de prêmio cabível ou restringindo a cobertura contratada.
- 19.2.2. Na hipótese de ocorrência de sinistro com pagamento parcial do capital segurado:
- cancelar o seguro, após o pagamento da indenização, retendo, do prêmio originalmente pactuado, acrescido da diferença cabível, a parcela calculada proporcionalmente ao tempo decorrido; ou
  - mediante acordo entre as partes, permitir a continuidade do seguro, cobrando a diferença de prêmio cabível ou deduzindo-a do valor a ser pago ao segurado ou restringindo a cobertura contratada para riscos futuros.
- 19.2.3. Na hipótese de ocorrência de sinistro com pagamento integral do capital segurado, cancelar o seguro, após o pagamento da indenização, deduzindo, do valor a ser indenizado, a diferença do prêmio cabível.
- 19.3. O segurado está obrigado a comunicar à Seguradora, logo que saiba, qualquer fato suscetível de agravar o risco coberto, sob pena de perder o direito à cobertura, se ficar comprovado que silenciou de má-fé.

- a) A Seguradora, dentro do prazo de 15 (quinze) dias após o recebimento do aviso de agravação do risco, poderá comunicar ao Segurado, por escrito, a sua decisão de cancelar o seguro ou, mediante acordo entre as partes, restringir a cobertura contratada ou cobrar a diferença de prêmio cabível.
- b) O cancelamento do seguro será eficaz 30 (trinta) dias após a notificação, e será feita a restituição da diferença do prêmio, calculada proporcionalmente ao período a decorrer.

19.4. Também haverá perda do direito à Indenização com base no presente Seguro, caso haja por parte do Segurado ou seu representante legal:

- a) Inobservância das obrigações convencionadas neste Seguro; e
- b) Agravamento intencional do risco objeto do contrato.

## 20. PRAZO DE PRESCRIÇÃO

20.1. Os prazos prescricionais são aqueles determinados em lei.

## 21. ÂMBITO GEOGRÁFICO DA COBERTURA

21.1. As coberturas deste Seguro abrangem eventos cobertos ocorridos em qualquer parte do território nacional.

## 22. MATERIAL DE DIVULGAÇÃO

22.1. A propaganda e a promoção do seguro por parte do Representante e/ou Corretor, somente podem ser feitas com autorização expressa e supervisão da Seguradora, respeitadas as presentes condições gerais e especiais e as normas do seguro, ficando a Seguradora responsável pela fidedignidade das informações contidas nas divulgações feitas.

## 23. FORO

23.1. As questões judiciais, entre o Segurado ou seu representante legal e a

Seguradora, serão processadas no foro do domicílio do Segurado, conforme o caso.

## 24. ASSISTÊNCIA 24 HORAS

24.1. Desde que previamente acordado com o Correspondente, este plano de Microseguro poderá contemplar a prestação de serviços de assistência, os quais estarão descritos em documento próprio, apartado dos documentos contratuais do plano de Microseguro.

## 25. CESSÃO DE DIREITO DE PARTICIPAÇÃO A SORTEIO

- 25.1. Os planos de Microseguro poderão contemplar o direito a sorteios de títulos de capitalização.
- 25.2. O direito aos sorteios estará vinculado ao período de vigência do Microseguro.
- 25.3. A Seguradora cederá ao segurado o direito de participação em sorteios mensais, enquanto o mesmo continuar adimplente com os prêmios de seguro.
- 25.4. Não será cobrado prêmio adicional para custear o plano de capitalização.
- 25.5. A divulgação dos números e resultados é feita através da Loteria Federal, a empresa de Capitalização entrará em contato com os sorteados.
- 25.6. São elegíveis aos sorteios, os clientes que contratarem o Microseguro de Pessoas e estiverem adimplentes com os prêmios de seguro.
- 25.7. Em caso de cancelamento do Microseguro de Pessoas, automaticamente, cessa a participação do segurado nos sorteios mensais.
- 25.8. A renovação ou não do contrato com a Sociedade de Capitalização é, facultada à Seguradora.

## 26. DISPOSIÇÕES GERAIS

- 26.1. As partes se submetem às normas brasileiras do seguro.
- 26.2. Caso não esteja satisfeito com a resposta fornecida pelo SAC, entre em contato com a Ouvidoria: 0800 727 2482 - Dias úteis, das 9h às 18 horas

(horário de Brasília) exceto feriados ou ouvidoria.bnpparibascardif.com.br.

## CONDIÇÕES ESPECIAIS

### MORTE

#### 1. OBJETIVO DO SEGURO

- 1.1. Esta Cobertura, se contratada, mediante pagamento de prêmio adicional, consiste no pagamento do capital segurado/benefício ao(s) beneficiário(s) indicado(s) no bilhete, de uma única vez conforme definido nas condições gerais ou, se for caso, nas condições especiais do plano de microsseguro, em caso de falecimento do segurado, por causas naturais ou acidentais, durante o período de vigência do microsseguro, cujo capital segurado será limitado no bilhete de seguro.
- 1.2. Para efeito de cobertura e determinação do capital segurado, será considerada "data do evento coberto" a data de falecimento do segurado, comprovada mediante Certidão de Óbito.

#### 2. RISCOS EXCLUÍDOS

- 2.1. Os riscos excluídos para esta cobertura são aqueles mencionados no item 6 – EXCLUSÕES GERAIS das condições gerais.

#### 3. CAPITAL SEGURADO

- 3.1. O capital segurado será pago de forma única até o limite estabelecido no bilhete de seguro.

#### 4. ACUMULAÇÃO DE INDENIZAÇÃO

- 4.1. As indenizações por Morte e Invalidez Permanente Total por Acidente, quando contratadas ambas as coberturas, não se acumulam. Se, depois de paga uma indenização por

Invalidez Permanente Total por Acidente, verificar-se a morte do Segurado em consequência do mesmo evento, será deduzida, do valor do Capital Segurado a ser pago, o valor já indenizado em razão da Invalidez Permanente Total por Acidente.

#### 5. DOCUMENTOS NECESSÁRIOS EM CASO DE SINISTRO

- 5.1. Em caso de sinistro coberto por este seguro, o(s) beneficiário(s) ou representante(s) legal (ais) deverá (ão) comunicá-lo à seguradora através da Central de Atendimento indicada no Bilhete de Seguro e provar sua ocorrência por meio da entrega dos documentos à seguradora:
  - a) Aviso de sinistro;
  - b) Certidão de óbito do segurado;
  - c) Boletim de ocorrência policial se for o caso;
  - d) Carteira nacional de habilitação (CNH), na hipótese do sinistro envolver veículo dirigido pelo segurado;
  - e) Documento de identificação do(s) beneficiário(s);
- 5.2. O pagamento da indenização se dará no prazo e forma estabelecido no item 18.1 das Condições Gerais.

#### 6. DISPOSIÇÃO FINAL

- 6.1. Serão aplicadas a esta condição especial todas as demais disposições contidas nas condições gerais.

### MORTE ACIDENTAL

#### 1. OBJETIVO DO SEGURO

- 1.1. Esta Cobertura, se contratada, mediante pagamento de prêmio adicional, consiste no pagamento do capital segurado ao(s) beneficiário(s) indicado(s) no bilhete, de uma única vez ou sob a forma de renda conforme definido nas condições gerais ou, se for caso, nas condições especiais do plano de microsseguro, em caso de falecimento do segurado em

decorrência de acidente pessoal coberto ocorrido durante o período de vigência do microsseguro, sendo o valor máximo indenizável definido no bilhete de seguro.

- 1.2. Para efeito de cobertura e determinação do capital segurado, será considerada "data da ocorrência do acidente".

## 2. RISCOS EXCLUÍDOS

- 2.1. Os riscos excluídos para esta cobertura são aqueles mencionados no item 6 – EXCLUSÕES GERAIS das condições gerais.

## 3. CAPITAL SEGURADO

- 3.1. O capital segurado será pago de forma única até o limite estabelecido no bilhete de seguro.

## 4. ACUMULAÇÃO DE INDENIZAÇÃO

- 4.1. As indenizações por Morte e Invalidez Permanente Total por Acidente, quando contratadas ambas as coberturas, não se acumulam. Se, depois de paga uma indenização por Invalidez Permanente Total por Acidente, verificar-se a morte do Segurado em consequência do mesmo evento, será deduzida, do valor do Capital Segurado a ser pago, o valor já indenizado em razão da Invalidez Permanente Total por Acidente.

## 5. DOCUMENTOS NECESSÁRIOS EM CASO DE SINISTRO

- 5.1. Em caso de sinistro coberto por este seguro, o(s) beneficiário(s) ou representante(s) legal (ais) deverá (ão) comunicá-lo à seguradora através da Central de Atendimento indicada no Bilhete de Seguro e provar sua ocorrência por meio da entrega dos documentos à seguradora:

- a) Aviso de sinistro;
- b) Certidão de óbito do segurado;

- c) Boletim de ocorrência policial se for o caso;
- d) Carteira nacional de habilitação (CNH), na hipótese do sinistro envolver veículo dirigido pelo segurado;
- e) Documento de identificação do(s) beneficiário(s);

- 5.2. O pagamento da indenização se dará no prazo e forma estabelecido no item 18.1 das Condições Gerais.

## 6. DISPOSIÇÃO FINAL

- 6.1. Serão aplicadas a esta condição especial todas as demais disposições contidas nas condições gerais.

## DESEMPREGO

### 1. OBJETIVO DO SEGURO

- 1.1. Esta Cobertura, se contratada, mediante pagamento de prêmio adicional, consiste no pagamento de indenização, em forma de renda mensal temporária, em decorrência da privação involuntária do segurado ao emprego formal remunerado, comprovado por carteira de trabalho, limitada ao prazo máximo estabelecido nas condições gerais ou, se for caso, nas condições especiais e observado o período de carência, quando previsto, conforme definido no bilhete de seguro.
- 1.2. **Desemprego:** "perda de renda por desemprego involuntário" entende-se o trabalhador segurado que ficar desempregado involuntariamente, desde que a demissão não tenha sido por justa causa, e que fique sem receber remuneração alguma pela prestação de um trabalho pessoal para outro empregador.
- 1.3. Para efeito de cobertura e determinação do capital segurado, será considerada "data do evento coberto", a data do desligamento segurado, comprovado mediante cópia da Carteira Profissional.



- 1.4. São elegíveis para a cobertura de Desemprego Involuntário todas as pessoas físicas, com idade mínima de 18 (dezoito) anos e máxima de 70 (setenta) anos completos na data da contratação do Seguro, que possuam vínculo empregatício, com carteira de trabalho assinada em conformidade com a Consolidação das Leis do Trabalho, comprovando um período mínimo de 6 (seis) meses de trabalho ininterrupto para o mesmo empregador, com uma jornada de trabalho mínima de 30 (trinta) horas semanais, e desde que se enquadrem nas regras estabelecidas no Contrato de Seguro.
- 1.5. O Capital Segurado será pago em até 6 (seis) parcelas mensais.

## 2. RISCOS EXCLUÍDOS

- 2.1. **Além dos riscos excluídos mencionados no item 6 – EXCLUSÕES GERAIS nas condições gerais estará excluído da Cobertura Desemprego Involuntário os eventos ocorridos em consequência de:**
- a) **Demissões por justa causa.**

## 3. CAPITAL SEGURADO

- 3.1. O capital segurado será pago de forma única ou parcelado, até o limite estabelecido no bilhete de seguro.

## 4. DOCUMENTOS NECESSÁRIOS EM CASO DE SINISTRO

- 4.1. Em caso de sinistro coberto por este seguro, o(s) beneficiário(s) ou representante(s) legal(ais) deverá(ão) comunicá-lo à seguradora através da Central de Atendimento indicada no Bilhete de Seguro e provar sua ocorrência por meio da entrega dos documentos à seguradora:
- a) Aviso de sinistro;
- b) Documento de identificação do segurado;

- c) Carteira de Trabalho ou Termo Rescisório Homologado;
- 4.2. O pagamento da indenização se dará no prazo e forma estabelecido no item 18.1 das Condições Gerais.

## 5. DISPOSIÇÃO FINAL

- 5.1. Serão aplicadas a esta condição especial todas as demais disposições contidas nas condições gerais.

## DIÁRIAS POR INCAPACIDADE TEMPORÁRIA

### 1. OBJETIVO DO SEGURO

- 1.1. Esta Cobertura, se contratada, mediante pagamento de prêmio adicional, consiste no pagamento de indenização proporcional ao período em que o segurado se encontrar sob tratamento médico que o impossibilite, de forma contínua e ininterrupta, a exercer sua profissão ou ocupação, observado o limite contratual máximo, conforme definido no bilhete de seguro.
- 1.2. Elegibilidade: São elegíveis para a cobertura de Diárias de Incapacidade Temporária todas as pessoas físicas, com idade mínima de 18 (dezoito) anos e máxima de 70 (setenta) anos completos na data da contratação do seguro, e que se encontrem em plena atividade profissional e em perfeitas condições de saúde na data da respectiva contratação do seguro.

### 2. RISCOS EXCLUÍDOS

- 2.1. **Os riscos excluídos para esta cobertura são aqueles mencionados no item 6 – EXCLUSÕES GERAIS das condições gerais.**

### 3. CAPITAL SEGURADO

- 3.1. O Capital Segurado desta Cobertura será estabelecido no Bilhete.

- 3.2. O pagamento da indenização será realizado de uma única vez.

#### 4. DOCUMENTOS NECESSÁRIOS EM CASO DE SINISTRO

- 4.1. Em caso de sinistro coberto por este seguro, o(s) beneficiário(s) ou representante(s) legal (is) deverá (ão) comunicá-lo à seguradora através da Central de Atendimento indicada no Bilhete de Seguro e provar sua ocorrência por meio da entrega dos documentos à seguradora:
- Aviso de sinistro;
  - Documento de identificação do segurado;
  - Exames realizados que comprovem a incapacidade temporária e atestado médico confirmando o afastamento profissional;
  - Carteira nacional de habilitação (CNH), na hipótese do sinistro envolver veículo dirigido pelo segurado; boletim de ocorrência policial se for o caso;
  - Cópia autenticada do documento que comprove a atividade autônoma, podendo ser: última declaração do Imposto de Renda, ou Recibo de Pagamento de Autônomo, ou Carnê Leão, acrescido do documento que comprove a atividade desempenhada, ou;
  - Comprovante, dos últimos 3 (três) meses anteriores a data da ocorrência do sinistro, do pagamento do INSS, acrescido do documento que comprove a atividade.
- 4.2. O pagamento da indenização se dará no prazo e forma estabelecido no item 18.1 das Condições Gerais.

#### 5. DISPOSIÇÃO FINAL

- 5.1. Serão aplicadas a esta condição especial todas as demais disposições contidas nas condições gerais.

#### DIÁRIA DE INTERNAÇÃO HOSPITALAR

##### 1. OBJETIVO DO SEGURO

- 1.1. Esta Cobertura, se contratada, mediante pagamento de prêmio adicional, consiste no pagamento de indenização proporcional ao período de

internação hospitalar do segurado, limitado ao número máximo de diárias estabelecido nas condições gerais ou, se for caso, nas condições especiais e observadas a franquia e/ou carência, quando previstas, sendo vedada a estipulação de critérios de cálculo do capital segurado com base nas despesas hospitalares incorridas, conforme definido no bilhete de seguro.

- 1.2. Para efeito do cálculo da Indenização, a data de evento quando da liquidação do sinistro será a data indicada no relatório médico.
- 1.3. A cobertura inicia-se, após o cumprimento do período de franquia, e a devida caracterização do evento hospitalização e termina no dia da alta médica hospitalar do Segurado, respeitando o limite máximo de indenização.

#### 2. DEFINIÇÕES

- 2.1. Além das definições constantes nas condições gerais, deverão ser consideradas estas para fim desta cobertura:
- 2.1.1. **Hospital:** é o estabelecimento legalmente autorizado para funcionar como tal e que dispõe de um corpo clínico permanente composto por, no mínimo, 1 (um) médico e 1(um) enfermeiro diplomado, possuindo serviço de enfermagem, podendo um paciente permanecer internado por 24 (vinte e quatro) horas do dia. Não serão reconhecidas internações ocorridas em:

- qualquer estabelecimento que não se enquadre na definição de hospital acima;
- Instituições para atendimento de deficientes mentais e/ou doentes psiquiátricos, inclusive o departamento psiquiátrico de um hospital geral;
- clínica ou locais de acomodações e/ou tratamento para recuperação de viciados em álcool ou drogas;

- instituições de saúde hidroterápica ou clínica de métodos curativos naturais; casa de saúde para convalescentes e/ou reabilitação de quaisquer espécie; clínicas de emagrecimento, rejuvenescimento ou "spas";
- "Home Care" (internação domiciliar).

2.1.2. **Internação Hospitalar:** Internação Hospitalar é a permanência em hospital em regime de internação, causada por doença ou acidente, indicada por profissional médico habilitado, caracterizada pela utilização de acomodação de que o estabelecimento disponha para tratamentos clínicos ou cirúrgicos que não possam ser realizados em regime ambulatorial, domiciliar ou em consultório.

2.1.3. **Tratamentos Cirúrgicos:** aqueles decorrentes de sinistros que exigem ato cirúrgico em regime de internação hospitalar.

2.1.4. **Tratamentos Clínicos:** aqueles decorrentes de sinistros que, por sua gravidade ou complexidade exigem internações hospitalares, sem, contudo, implicar em ato cirúrgico.

### 3. RISCOS EXCLUÍDOS

3.1. Os riscos excluídos para esta cobertura são aqueles mencionados no Item 6 – EXCLUSÕES GERAIS das condições gerais.

### 4. DOCUMENTAÇÃO EM CASO DE SINISTRO

4.1. Em caso de sinistro coberto por este seguro, o(s) beneficiário(s) ou representante(s) legal (ais) deverá (ão) comunicá-lo à seguradora através da Central de Atendimento indicada no Bilhete de Seguro e provar sua ocorrência por meio da entrega dos documentos à seguradora:

- Aviso de sinistro;
- Documento de identificação do segurado; e

c) Relatório ou laudo preenchido pelo profissional habilitado que prestou o atendimento, com as especificações técnicas e diagnósticos necessários.

4.2. O pagamento da indenização se dará no prazo e forma estabelecido no item 18.1 das Condições Gerais.

### 5. CAPITAL SEGURADO

5.1. O Capital Segurado desta Cobertura será estabelecido no Bilhete.

5.2. O capital segurado será pago de forma única ou parcelado, até o limite estabelecido no bilhete de seguro.

### 6. PRÊMIO

6.1. O prêmio correspondente a garantia de que trata esta condição especial, se contratada, deverá estar especificado no bilhete de seguro.

### 7. LIMITE DE DIÁRIA

7.1. É a quantidade máxima de diárias a que o segurado fará jus, correspondente a até 365 (trezentos e sessenta e cinco).

### 8. PERÍCIA MÉDICA

8.1. A seguradora reserva-se o direito de efetuar perícia médica a qualquer momento, a fim de elucidar quaisquer dúvidas relativas à ocorrência do evento.

8.2. A perícia será efetuada por médico designado pela seguradora, arcando esta com os custos relativos a seus honorários, sem quaisquer ônus para o segurado.

### 9. DISPOSIÇÃO FINAL

9.1. Serão aplicadas a esta condição especial todas as demais disposições contidas nas condições contratuais.

## INVALIDEZ PERMANENTE TOTAL POR ACIDENTE

### 1. OBJETIVO DO SEGURO

- 1.1. Esta Cobertura, se contratada, mediante pagamento de prêmio adicional, consiste no pagamento do capital segurado, de uma única vez conforme estabelecido nas condições gerais ou, se for caso, nas condições especiais do plano de microsseguro, em caso da perda total ou impotência funcional definitiva dos membros ou órgãos definidos no bilhete, em decorrência de lesão física sofrida pelo segurado, provocada por acidente pessoal coberto, cujo capital segurado será limitado no bilhete de seguro.
- 1.2. Para fins deste seguro, a Invalidez Permanente Total por Acidente será caracterizada após a constatação da:
- d) **Perda total da visão de ambos os olhos;**
  - e) **Perda total do uso de ambos os braços;**
  - f) **Perda total do uso de ambas as pernas;**
  - g) **Perda total do uso de ambas as mãos;**
  - h) **Perda total do uso de um braço e uma perna;**
  - i) **Perda total do uso de uma das mãos e de um dos pés;**
  - j) **Perda total do uso de ambos os pés;**
  - k) **Alienação mental total e incurável.**
- 1.3. Após conclusão do tratamento, ou esgotados os recursos terapêuticos disponíveis para recuperação, sendo constatada e avaliada em caráter definitivo a invalidez permanente total, a Seguradora pagará uma indenização.
- 1.4. A aposentadoria por invalidez concedida por instituições oficiais de previdência social, assim como por órgãos do poder público e por outras instituições público-privadas, não caracteriza, por si só, o estado de invalidez permanente.
- 1.5. Para efeito de indenização, a perda ou maior redução funcional de um membro ou órgão já defeituoso antes

do acidente, deve ser deduzida do grau de invalidez definitiva.

- 1.6. Desde que efetivamente comprovada, por ser o Capital Segurado da cobertura de Invalidez Permanente e Total por Acidente igual a 100% do Capital Segurado da cobertura de Morte e/ou Morte Acidental, seu pagamento extingue, imediata e automaticamente, a cobertura para o caso de Morte e/ou Morte Acidental, bem como o presente seguro. Nessa hipótese, os prêmios eventualmente pagos após a data do requerimento de pagamento do Capital Segurado serão devolvidos, atualizados monetariamente.
- 1.7. Não restando comprovada a Invalidez Permanente e Total por Acidente, o seguro continuará em vigor, observadas as demais cláusulas das Condições Gerais e das Condições Especiais, sem qualquer devolução de prêmios.
- 1.8. Para efeito de cobertura e determinação do capital segurado, será considerada "data do evento coberto" a data da ocorrência do acidente.

### 2. RISCOS EXLUÍDOS

- 2.1. Os riscos excluídos para esta cobertura são aqueles mencionados no item 6 – EXCLUSÕES GERAIS das condições gerais.

### 3. CAPITAL SEGURADO

- 3.1. O capital segurado será pago de forma única até o limite estabelecido no bilhete de seguro.

### 4. ACUMULAÇÃO DE INDENIZAÇÃO

- 4.1. As indenizações por Morte e Invalidez Permanente Total por Acidente, quando contratadas ambas as coberturas, não se acumulam. Se depois de paga uma indenização por Invalidez Permanente Total por

Acidente, verificar-se a morte do Segurado em consequência do mesmo evento, será deduzida, do valor do Capital Segurado a ser pago, o valor já indenizado em razão da Invalidez Permanente Total por Acidente.

## 5. DOCUMENTOS NECESSÁRIOS EM CASO DE SINISTRO

- 5.1. Em caso de sinistro coberto por este seguro, o(s) beneficiário(s) ou representante(s) legal (is) deverá (ão) comunicá-lo à seguradora através da Central de Atendimento indicada no Bilhete de Seguro e provar sua ocorrência por meio da entrega dos documentos à seguradora:
- Aviso de sinistro;
  - Documento de identificação do segurado;
  - Boletim de ocorrência policial se for o caso;
  - Carteira nacional de habilitação (CNH), na hipótese do sinistro envolver veículo dirigido pelo segurado;
  - Relatório ou laudo preenchido pelo profissional habilitado que prestou o atendimento, com as especificações técnicas, diagnósticos necessários e a data da invalidez;
- 5.2. O pagamento da indenização se dará no prazo e forma estabelecido no item 18.1 das Condições Gerais.

## 6. DISPOSIÇÃO FINAL

- 6.1. Serão aplicadas a esta condição especial todas as demais disposições contidas nas condições gerais.

## DESPESAS MÉDICAS, HOSPITALARES E/OU ODONTOLÓGICAS DECORRENTES DE ACIDENTE PESSOAL

### 1. OBJETIVO

- 1.1. Esta Cobertura, se contratada, mediante pagamento de prêmio adicional, consiste no reembolso, limitado ao capital segurado, de despesas médicas, hospitalares e/ou

odontológicas efetuadas pelo segurado para seu tratamento, realizado sob orientação médica e iniciado nos trinta primeiros dias contados da data de acidente pessoal coberto.

### 2. LIVRE ESCOLHA

- 2.1. Cabe ao Segurado a livre escolha dos prestadores de serviços médicos, hospitalares e odontológicos, desde que legalmente habilitados.
- 2.2. Desde que preservada a livre escolha, pode a Seguradora estabelecer acordos ou convênios com prestadores de serviços médicos, hospitalares e odontológicos para facilitar a prestação da assistência ao Segurado.

### 3. DOCUMENTOS NECESSÁRIOS EM CASO DE SINISTRO

- 3.1. Em caso de sinistro coberto por este seguro, o(s) beneficiário(s) ou representante(s) legal(ais) deverá(ão) comunicá-lo à seguradora através da Central de Atendimento indicada no Bilhete de Seguro e provar sua ocorrência por meio da entrega dos documentos à seguradora:
- aviso de sinistro;
  - documento de identificação do segurado;
  - boletim de ocorrência policial, se for o caso;
  - notas fiscais e outros comprovantes originais das despesas efetuadas pelo segurado;
  - carteira nacional de habilitação (CNH), na hipótese do sinistro envolver veículo dirigido pelo segurado; e
  - relatório ou laudo preenchido pelo profissional habilitado que prestou o atendimento, com as especificações técnicas e diagnósticos necessários
- 3.2. O pagamento da indenização se dará no prazo e forma estabelecido no item 18.1 das Condições Gerais.



#### 4. RISCOS EXCLUÍDOS

- 4.1. Além dos riscos excluídos mencionados no item 6 – EXCLUSÕES GERAIS das condições gerais estarão também excluídas da Cobertura DESPESAS MÉDICAS, HOSPITALARES E/OU ODONTOLÓGICAS DECORRENTES DE ACIDENTE PESSOAL:
- a) estados de convalescença, após a alta médica.

#### 5. DISPOSIÇÃO FINAL

- 5.1. Serão aplicadas a esta condição especial todas as demais disposições contidas nas condições gerais.
- 5.2. O pagamento da indenização será realizado de uma única vez.

### REEMBOLSO DE DESPESAS COM O FUNERAL

#### 1. OBJETIVO

- 1.1. Esta Cobertura, se contratada, mediante pagamento de prêmio adicional, garante ao(s) no reembolso das despesas com o funeral do(s) segurado(s), cujo capital segurado será limitado no bilhete de seguro.
- 1.1.1 No caso de prestação de serviços, os seguintes benefícios estarão garantidos:
- I. carro funerário: à disposição da família para o transporte do corpo do segurado desde o local em que estiver até o local do velório e, depois, se for o caso, ao local do sepultamento, desde que dentro do mesmo município;
  - II. coroa de flores: à disposição da família, confeccionada com flores da época, incluindo uma faixa de dizeres redigida pela própria família;
  - III. ornamentação de urna: à disposição da família, flores da época para o interior da urna;
  - IV. paramentos: de responsabilidade do serviço de assistência funeral, os castiçais e velas

- que acompanham a urna bem como os aparelhos de ozona;
- V. registro de óbito: de responsabilidade do serviço de assistência funeral, o registro do óbito em cartório, sendo que, se necessário, será solicitado o acompanhamento de um membro da família;
- VI. sepultamento: de responsabilidade do serviço de assistência funeral, incluindo o pagamento das respectivas taxas relacionadas ao sepultamento nas modalidades municipal ou particular, conforme especificado nas condições gerais ou, se for caso, nas condições especiais do plano de microsseguro.
- VII. caixão: de responsabilidade do serviço de assistência funeral, o pagamento das despesas relacionadas à aquisição da urna funerária, na modalidade especificada nas condições gerais ou, se for caso, nas condições especiais do plano de microsseguro.
- VIII. representante da prestadora de serviços: pessoa designada pela prestadora de serviço, responsável por providenciar todos os documentos necessários ao encaminhamento do sepultamento junto à funerária, tomando todas as medidas necessárias à realização do funeral, podendo solicitar o acompanhamento de membro da família, caso necessário.

- 1.2. Para efeito de cobertura e determinação do capital segurado, será considerada "data de falecimento do segurado".
- 1.3. Quando a cobertura de reembolso das despesas com funeral for substituída pela prestação de serviços de assistência funeral, os benefícios mínimos previstos nesta apólice deverão estar à disposição da família do segurado no prazo máximo de 24 (vinte e quatro horas) horas a partir do horário de protocolo de comunicação da ocorrência da morte do segurado à sociedade seguradora.

#### 2. RISCOS EXCLUÍDOS

- 2.1. Riscos excluídos para esta cobertura são aqueles mencionados no item 6 – exclusões gerais das condições gerais.

### 3. DOCUMENTAÇÃO EM CASO DE SINISTRO

- 3.1. Em caso de sinistro coberto por este seguro, o(s) beneficiário(s) ou representante(s) legal(ais) deverá(ão) comunicá-lo à seguradora através da Central de Atendimento indicada no Bilhete de Seguro e provar sua ocorrência por meio da entrega dos documentos à seguradora:
- Aviso de sinistro;
  - Certidão de óbito do segurado;
  - Notas fiscais e outros comprovantes originais das despesas efetuadas com o funeral do segurado;
  - Documento de identificação daquele(s) que realizar (em) as despesas.
- 3.2. O pagamento da indenização se dará no prazo e forma estabelecido no item 18.1 das Condições Gerais.

### 4. PRÊMIO

- 4.1. O prêmio correspondente a garantia de que trata esta condição especial, se contratada, deverá estar especificado no bilhete de seguro.

### 5. DISPOSIÇÃO FINAL

- 5.1. Serão aplicadas a esta condição especial todas as demais disposições contidas nas condições contratuais.

## CLÁUSULA SUPLEMENTAR DE INCLUSÃO DE CÔNJUGE E/OU DEPENDENTES

### 1. OBJETIVO

- 1.1. Esta Cobertura, se contratada, mediante pagamento de prêmio adicional, consiste na inclusão na(s) mesma(s) cobertura(s) do segurado principal, de seu cônjuge ou companheiro, seu(s) filho(s), enteado(s), pai, mãe e/ou outros dependentes, observadas as coberturas contratadas e condições contratuais em vigor na data de

ocorrência do evento e os riscos expressamente excluídos.

- 1.2. Elegibilidade: São elegíveis para a cobertura o cônjuge ou companheiro, pai, mãe e/ou outros dependentes com idade mínima de 18 (dezoito) anos e máxima de 70 (setenta) anos completos na data da contratação do seguro, e que se encontrem em plena atividade profissional e em perfeitas condições de saúde na data da respectiva contratação do seguro.
- 1.3. A cláusula suplementar de inclusão de cônjuge e/ou dependentes define a inclusão, no seguro, dos cônjuges e/ou dependentes dos segurados titulares, que pode ser feita da seguinte forma:
- Automática: quando abranger os cônjuges e/ou dependentes de todos os segurados titulares;
  - Facultativa: quando abranger os cônjuges e/ou dependentes dos segurados titulares que assim o autorizarem.
- 1.4. Equiparam-se ao(s) cônjuge(s) os (as) companheiros (as) dos segurados titulares, se ao tempo do contrato o segurado era separado judicialmente, ou já se encontrava separado de fato.
- 1.5. O capital segurado do cônjuge não pode ser superior a 100% (cem por cento) do capital segurado do respectivo segurado titular, observando-se que o critério para fixação do capital segurado deve ser estabelecido e definido no Contrato.
- 1.6. A cobertura dos riscos individuais previstos nesta cláusula começará a vigorar:
- Na data do início do risco individual do segurado titular, desde que solicitada a inclusão de seu cônjuge simultaneamente, mediante análise e aceitação pela Seguradora;
  - Quando o cônjuge não for incluído simultaneamente com o segurado titular, o início de vigência individual do seguro do

cônjuge será a partir da vigência correspondente à solicitação expressa do segurado titular.

**1.7.** Equiparam-se aos filhos os enteados e os menores, considerados dependentes econômicos do segurado titular.

**1.8.** Quando ambos os cônjuges forem segurados, os filhos podem ser incluídos uma única vez, como dependentes daquele de maior capital segurado, sendo ele denominado segurado titular para efeito desta cláusula.

**1.9.** O capital segurado da cobertura suplementar de Inclusão de Filhos não pode ser superior a 100% (cem por cento) do capital segurado do respectivo segurado titular, observando-se que o critério para fixação do capital segurado deve ser estabelecido e definido no Contrato.

**1.10.** Para os filhos menores de 14 (quatorze) anos, a indenização tem caráter de reembolso das despesas comprovadas com o funeral, limitado ao percentual de participação constante no Contrato.

**1.11.** Para os filhos com idade superior a 14 (quatorze) anos, a indenização será integral, de acordo com o percentual de participação constante no Contrato.

## 2. RISCOS EXCLUÍDOS

2.1. Estão expressamente excluídos desta cobertura os riscos indicados no item 6 – RISCOS EXCLUÍDOS das Condições Gerais e segue as exclusões para as coberturas do segurado principal.

## 3. DOCUMENTOS NECESSÁRIOS EM CASO DE SINISTRO

3.1. A lista de documentos seguirá à necessária para as coberturas do segurado principal.

3.2. O pagamento da indenização se dará no prazo e forma estabelecido no item 18.1 das Condições Gerais.

## 4. CARÊNCIA

4.1. Quando aplicável, seguirá as das coberturas do segurado principal.

## 5. FRANQUIA

5.1. Quando aplicável, seguirá as das coberturas do segurado principal.

## DOENÇAS GRAVES

### 1. OBJETIVO

1.1. Esta Cobertura, se contratada, mediante pagamento de prêmio adicional, consiste no pagamento do Capital Segurado, de uma única vez, em decorrência de alguma das doenças devidamente especificadas no item 2. DOENÇAS GRAVES COBERTAS, desde que diagnosticadas ou ocorridas dentro do período de vigência e ultrapassado o período de carência definidas no Bilhete de Microseguro.

### 2. DOENÇAS GRAVES COBERTAS

#### 2.1. DIAGNÓSTICO DE CÂNCER

**Câncer é a doença que se manifesta pela presença de um tumor maligno caracterizado pelo crescimento** e multiplicação descontrolado de células malignas, e invasão de tecidos. O termo Câncer também incluiu leucemia e doenças malignas do sistema linfático, como a Doença de Hodgkin. O diagnóstico deve ser confirmado por exame histórico conclusivo de malignidade por oncologista ou patologista.

Para fins de indenização de sinistro de Doenças Graves - Diagnóstico de Câncer, tomar-se-á como data do sinistro a data da constatação da doença.

#### 2.2. ACIDENTE VASCULAR CEREBRAL (AVC)

**Acidente Vascular Cerebral (conhecido como Derrame):** obstrução da circulação sanguínea

cerebrovascular causada por obstrução de fluxo sanguíneo ou hemorragia subaracnoidea, hemorragia intracerebral ou infarto cerebral resultando em dano neurológico permanente (distúrbio de fala, distúrbio cognitivo e parestesia e/ou plegias). O diagnóstico de Acidente Vascular Cerebral deve ser feito por meio de tomografia computadorizada do cérebro, ressonância magnética, ou exame de líquido.

Para fins de indenização de sinistro de Doenças Graves - Acidente Vascular Cerebral (AVC) tomar-se-á como data do sinistro a data da constatação da doença.

### 2.3. TRANSPLANTES DE ÓRGÃOS

**Transplante de Órgãos:** Deve ser indicado por médico especialista habilitado na especialidade da patologia em questão. Estão cobertos os Segurados que necessitarem de transplante total, também chamado de Transplante Alogênico, que participará como receptor de um dos seguintes órgãos humanos:

Coração;  
Fígado;  
Pulmão;  
Pâncreas;  
Medula Óssea.

### 2.4. INSUFICIÊNCIA RENAL

**Insuficiência Renal** é a etapa final de doença renal caracterizada pela perda crônica e irreversível da função de ambos os rins, com necessidade de diálise regular (hemodiálise ou diálise peritoneal) ou transplante renal. O diagnóstico deve ser confirmado por Laudo de diagnóstico da doença elaborado por médico habilitado em nefrologia e exames complementares apropriados.

Para fins de indenização de sinistro de Doenças Graves - Insuficiência Renal, tomar-se-á como data do sinistro a data da constatação da doença.

### 2.5. INFARTO AGUDO DO MIOCÁRDIO

**Infarto Agudo do Miocárdio** é a morte das células do músculo cardíaco como resultado de um fluxo sanguíneo insuficiente para a área comprometida. O diagnóstico deve ser comprovado por médico especialista e basear-se na ocorrência,

concomitante, de: história de dores torácicas típicas, alterações características de infarto do miocárdio no eletrocardiograma - ECG (supradesnivelamento do seguimento ST, formação de onda Q e inversão de onda T) e elevação das enzimas cardíacas (mioglobina, troponinas, CK-MB). Será considerado como a data do evento o dia de realização dos exames mencionados (eletrocardiograma, enzimas cardíacas).

Para fins de indenização de sinistro de Doenças Graves - Infarto Agudo do Miocárdio, tomar-se-á como data do sinistro a data da constatação da doença.

## 3. RISCOS EXCLUÍDOS

3.1. Riscos excluídos para esta cobertura são aqueles mencionados no item 4 - exclusões gerais das condições gerais e os riscos excluídos, por cobertura, conforme abaixo:

### 3.1.1. DIAGNÓSTICO DE CÂNCER

- a) Câncer de pele, exceto o melanoma maligno com grau de invasão igual ou superior a 1,5mm segundo a classificação de Breslow;
- b) Sarcoma de Kaposi e outros tumores relativos à AIDS;
- c) Leucemia crônica;
- d) Câncer que, através de exame histológico, tenha classificação igual a T1;
- e) Carcinoma não invasivo, também **chamado de carcinoma "in situ" e qualquer grau de Neoplasia intra-epitelial Cervical - NIC;**
- f) Tumores ou lesões descritas como pré-malignas;
- g) Câncer de próstata (exceto aqueles de grau superior a T2N0M0 pela classificação TNM);
- h) Qualquer tipo de câncer diagnosticado antes do início de vigência do microsseguro, ou antes, do fim do período de carência.

### 3.1.2. ACIDENTE VASCULAR CEREBRAL (AVC)

- a) Ataques Isquêmicos Transitórios - AIT;

- b) Qualquer outra alteração neurológica, que não a paralisia irreversível, resultante de Acidente Vascular;
- c) Injúria cerebral resultante de hipóxia ou trauma;
- d) Hemorragia cerebral causada por acidente;
- e) Hemorragia cerebral causada por tumores;
- f) Hemorragia cerebral causada por cirurgias no cérebro;
- g) Obstrução de artéria oftálmica resultando em dano neurológico;
- h) Sintomas neurológicos causados por enxaquecas.

### 3.1.3. TRANSPLANTE DE ÓRGÃOS VITAIS

- a) Transplantes dos demais órgãos não listados;
- b) Transplante de tecido;
- c) Transplante de células tronco;
- d) Transplante de células-beta do pâncreas;
- e) Autotransplante;
- f) Quaisquer transplantes de apenas uma parte do órgão, quando o segurado (receptor) não apresente insuficiência plena do referido órgão;
- g) Colocação coração artificial, ainda que colocado temporariamente, visando se a colocação de coração humano no futuro;
- h) Transplante de quaisquer órgãos não humanos.

### 3.1.4. INSUFICIÊNCIA RENAL

- a) Toda e qualquer insuficiência renal que não esteja em tratamento com diálise ou hemodiálise.

### 3.1.5. INFARTO AGUDO DO MIOCÁRDIO

- a) Os infartos do miocárdio antigos demonstrados no eletrocardiograma - ECG, toda a angina do peito, incluindo angina estável e instável e angina decúbito;
- b) Infarto do miocárdio sem elevação do segmento ST no ECG com elevação da **troponina "I" ou "T"; e**
- c) Outras síndromes coronarianas agudas.

## 4. DOCUMENTAÇÃO EM CASO DE SINISTRO

- 4.1. Deverão ser enviados á Seguradora, os documentos listados abaixo:
  - a) Aviso de Sinistro;
  - b) Documento de identificação do Segurado;
  - c) Exame laboratorial que diagnosticou a doença (tomografias, ultrassonografias, biopsias e anatomopatológicos) e relatório ou laudo preenchido pelo profissional habilitado que prestou o atendimento, com as especificações técnicas que possibilitem o enquadramento do diagnóstico e estágio da patologia de que o segurado é portador nos critérios de indenização previstos para a cobertura pleiteada.

- 4.1.1. No caso da cobertura de TRANSPLANTE DE ÓRGÃOS VITAIS, o Segurado deverá enviar o documento abaixo:

- b) Aviso de Sinistro;
- c) Documento de identificação do Segurado;
- d) Relatório médico com data do transplante.

- 4.1.2. No caso da cobertura de INSUFICIÊNCIA RENAL, o Segurado deverá enviar o documento abaixo:

- a)** Aviso de Sinistro;
- b)** Documento de identificação do Segurado;
- c)** Relatório médico informando data do diagnóstico com data do início da hemodiálise, exames de sangue que comprovem a insuficiência renal terminal e exame laboratorial que diagnosticou a doença.

## 5. PRÊMIO

- 5.1. O prêmio correspondente à garantia de que trata esta condição especial, se contratada, deverá estar especificado no bilhete de seguro.



## 6. DISPOSIÇÃO FINAL

- 6.1. Serão aplicadas a esta condição especial todas as demais disposições contidas nas condições contratuais.



## SONHOS, FUTURO, VIDA.

Seguros protegem o essencial.  
Por isso, trabalhamos para que  
sejam cada vez mais acessíveis.